

PROJETO DE LEI Nº 47/2024

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.***

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$89.000.000,00 (Oitenta e nove milhões).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte detalhamento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	67.789.175,26	21.560.920,74	89.350.096,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	11.494.432,97	5.173,00	11.499.605,97
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	1.583,00	1.553.909,45	1.555.492,45

Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	279.824,82	5.622.146,00	5.901.970,82
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	1.737.785,00	0,00	1.737.785,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	54.221.885,47	14.371.779,29	68.593.664,76
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	53.664,00	7.913,00	61.577,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	109.224,00	2.507.048,00	2.616.272,00
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	1.163,00	34.553,00	35.716,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	93.111,00	2.455.906,00	2.549.017,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0	14.950,00	16.589,00	31.539,00
– RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0	0,00	3.335.491,00	3.335.491,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0	0,00	3.335.491,00	3.335.491,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.X.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
– RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.0.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	8.2.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	8.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	8.X.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(-)	0,00	6.301.859,00	6.301.859,00
....				

TOTAL	-	82.698.141,00	6.301.859,00	89.000.000,00
--------------	---	----------------------	---------------------	----------------------

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 77.000.000,00 (setenta e sete milhões).

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 51.944.808,42(Cinquenta e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e quarenta e dois centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 37.055.191,58 (Trinta e sete milhões, cinquenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos);

Art.5ºA despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	73.139.274,58	3.300.000,00	76.439.274,58
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00.00	44.249.382,00	300.000,00	44.549.382,00
Juros e Encargos da Dívida	3.2.00.00.00.00	1.000,00	0,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes	3.3.00.00.00.00	28.888.892,58	3.000.000,00	31.888.892,58
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	9.558.866,42	301.015,33	9.859.881,75
Investimentos	4.4.00.00.00.00	9.546.866,42	301.015,33	9.847.881,75
Inversões Financeiras	4.5.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.6.00.00.00.00	12.000,00	0,00	12.000,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999	0,00	2.700.843,67	2.700.843,67
TOTAL		82.698.141,00	6.301.859	89.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal Nº 3.868/24, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art.7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o

limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei Municipal Nº 3.868/24, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II- Ao Poder Legislativo, mediante resolução de Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, com recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratamos no inciso I do artigo 7º abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, em prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I – dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – dotações de despesas classificáveis nos elementos “21 – Juros Sobre a Dívida por contratos”, “22 – Outros Encargos sobre a Dívida por contrato”, “71 – Principal da Dívida Contratual e Resgatado” e “91 – Sentenças Judiciais”;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de

Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referido no Parágrafo único., inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal Nº 3.868/24, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Autoriza a inclusão das ações 2140 – Projeto Primeira Infância Melhor, 1070 – Escola em Tempo Integral, 2551 e 2552 – Programa Avançar na Saúde. HPP – Ampliação e Qualificação Hospitalar, nos anexos das Leis que tratam do Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025 e das Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2025.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 29 de outubro de 2024.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal